



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1698

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina

CNPJ 44.528.842/0001-96

Praça Bernardino de Campos, 184

Telefone: (14) 3552-9222

Site: www.getulina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Câmara Municipal de Getulina

CNPJ 49.890.155/0001-30

Rua Wenceslau Braz, 241

Telefone: (14) 3552-1066

Site: www.camaragetulina.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1698

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Estado de São Paulo - CEP 16.450-000
Praça Bernardino de Campos, nº 184. – Centro – Fone/Fax: (14) 3552-9222
email: pmgetu@hotmail.com.br
[CNPJ 44.528.842/0001-96](https://cnpj.gov.br/44.528.842/0001-96)

Decreto nº 3.443 de 23 de Setembro de 2024.

“Dispõe sobre a implantação do Programa Educação em Tempo Integral nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Getulina.”

Antonio Carlos Maia Ferreira, Prefeito de Getulina, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, especificamente quanto à implantação do Programa Educação em Tempo Integral em Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, **DECRETA:**

Art. 1º – As Unidades Escolares de Educação Infantil, modalidades creche e pré-escola e de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino oferecerão atendimento em período integral, mediante prévia consulta de interesses feita aos pais/responsáveis dos alunos matriculados ou que venham a ser matriculados durante o aluno letivo.

§ 1º – Será considerado período integral a permanência diária mínima de 07 (sete) horas do aluno, desde que matriculado especificamente nessa modalidade.

§ 2º - A opção de escolha de período integral deverá ser feita no momento da oferta de atendimento ou no ato da matrícula

Art. 2º - As vagas oferecidas para o atendimento parcial não poderão exceder ao número de alunos por turma, nos termos da Resolução nº 03/2024.

§ 1º - Havendo manifestação de interesse dos pais/responsáveis pelos alunos quanto à oferta de atendimento em período integral que ultrapasse o número de vagas estipulado pela DME, caberá ao Diretor de Escola realizar sorteio de vagas.

§ 2º - Os alunos que não foram contemplados em caso de sorteio poderão ser cadastrados em lista de espera para essa modalidade, devendo ser matriculados em período integral assim que surgirem vagas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1698

Página 3 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Estado de São Paulo - CEP 16.450-000

Praça Bernardino de Campos, nº 184. – Centro – Fone/Fax: (14) 3552-9222

email: pmgetu@hotmail.com.br

CNPJ 44.528.842/0001-96

Art. 3º - O atendimento aos alunos em período integral na proporcionalidade em horas/aula será feito de acordo com instruções específicas e será oferecido nas seguintes Unidades Escolares:

I – Creche Escola “Sebastião Aleixo Zabeu”, Integral;

II – EMEIF Pe. Cornelis Adrianus Van Gils, Integral e Parcial;

III – EMEF “João Leonel Berbert” – Ensino Fundamental – Integral e Parcial.

Art. 4º - O atendimento parcial ou integral será oferecido de acordo com a opção de escolha de período feita no momento da oferta de atendimento ou na matrícula, sendo permitida a alteração durante o ano letivo somente quando houver vagas.

Parágrafo Único – Os horários de funcionamento do período parcial, especificamente de entrada e saída de alunos não poderão ser alterados a critério dos pais/responsáveis ou da direção da escola.

Art. 5º – A alteração do período de permanência de integral para parcial poderá ser feita a qualquer tempo, desde que os pais/responsáveis manifestem por escrito a opção de alteração junto à Ficha de Matrícula.

Art. 6º - Caberá ao Diretor de Escola o controle de oferta de vagas para o atendimento parcial e integral, bem como o cumprimento das formalidades inerentes às matrículas.

Art. 7º – A atuação do docente em período integral deverá abranger as Áreas Temáticas definidas pelo Departamento Municipal de Educação, desenvolvendo o respectivo Plano de Trabalho a ser apresentado conforme orientações específicas.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Getulina, 23 de Setembro de 2024



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1698

Página 4 de 4

Portarias

PORTARIA Nº 4.978 DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.

O CIDADÃO ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o §1º do Art. 2 da Lei Municipal nº 1.302 de 13 de agosto de 1991

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Saúde abaixo relacionados:

Representantes do Poder Público

Vigilância Sanitária

Titular: Fabiani Cristina Morillo Sampaio

Suplente: Jucimara Gomes Vieira

Diretoria Municipal de Saúde

Denise de Sousa Albuquerque

Trabalhadores de Saúde

Titular: Lauro Massignan

Suplente: Valéria Cristina Lourenço Conti

Órgão Municipal de Finanças

Titular: Licurgo Cecílio Junior

Suplente: Mateus Batelochi Sioni

Órgão de Educação

Titular: Luciana Beatriz Arioli Trombini

Suplente: Marcia Andrea Gilio de Oliveira

Prestadores Filantrópicos Contratados pelo SUS:

Titular: Carlos Roberto Antunes

Suplente: Iara Fernanda Travasso da Silva Mateus

Representantes da Sociedade Civil- Usuários

Sindicato da Saúde

Titular: Eneias Ferreira da Rocha

Suplente: Felipe Aparecido da Silva

Saneamento Básico

Titular: Jonny Giaretta dos Anjos

Suplente: Elias dos Santos

Aposentados

Titular: Vinicius Moraes

Suplente: Carlos Alberto Farinelli

Entidades Patronais

Titular: Suellen Lobo de Sousa

Suplente: Rodrigo Mengato de Lima

Empregados Rurais (Sindicato Rural)

Titular: Marcio Fabricio Pires

Suplente: Airton de Castro

Art. 2º- Ficam nomeados ainda:

Presidente: Fabiani Cristina Morillo Sampaio;

Vice-Presidente: Valéria Cristina Lourenço Conti

Secretário Executivo: Amanda da Silva Oliveira

Art. 3º - O exercício do cargo de Conselheiro não será remunerado, não implica em vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município e é considerado como serviço de relevância pública.

Art. 4 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições contrárias, em especial a Portaria Nº 4.853 de 19 de julho de 2023.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

ANA LIGIA A. IWAKAMI

Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 4.977 DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.

*“Dispõe sobre a revogação da Portaria Nº 4.955/ 2024, com vista a **alterar** a composição da Comissão de Controle Interno (CCI) do Município de Getulina, com o propósito de substituição do membro antecessor, Bhrenno Lukas Carrenho Zanca, que, no presente, se encontra incapacitado temporariamente para o trabalho”*

O CIDADÃO ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei -.-.-.-

Considerando a necessidade de substituição do membro antecessor, e diante da inarredável continuidade aos trabalhos da Comissão de Controle Interno -CCI-, conforme disposto nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal:

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam nomeados o Coordenador, Membro e Equipe Técnica da Comissão de Controle Interno CCI, do Município de Getulina-SP, nas pessoas dos seguintes Servidores:

I - Coordenador: Germana Cristini Simão de Pina, Fiscal Tributário;

II - Membros:

a) Wilson Gouveia Junior, Escriturário;

b) Fabrizzyo Cesar Alves de Azevedo.

III - Equipe Técnica:

a) Daniel Cesar Sugui Gomes, Escriturário;

b) Sérgio Hauy, Procurador Jurídico.

Art. 2º - Os membros da Comissão de Controle Interno receberão mensalmente a gratificação de que trata a Lei Municipal nº 2.264, de 03 de abril de 2012.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial Portaria nº 4.955 de 26 de Junho de 2024.

Prefeitura Municipal de Getulina, 25 de setembro de 2024.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

ANA LIGIA A. IWAKAMI

Chefe de Gabinete